

Leis

LEI Nº 13.784, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 148/09, do Deputado Fausto Figueira - PT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. David Capistrano da Costa Filho” o viaduto localizado no Rodonnel Mario Covas - SP 021, que faz a transposição da Rodovia dos Imigrantes - SP 160, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.959, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.981,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta e um reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 91 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		15.981,00		
		TOTAL	1	15.981,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.5344 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			15.981,00		
		TOTAL	1	3	15.981,00
					15.981,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000 CASA CIVIL					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		15.981,00		
		TOTAL	1	15.981,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.5344 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL			15.981,00		
		TOTAL	1	1	15.981,00
					15.981,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	15.981,00	15.981,00	0,00		
TOTAL GERAL	15.981,00	15.981,00	0,00		

DECRETO Nº 54.960, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		297.000,00		
		TOTAL	1	297.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR			297.000,00		
		TOTAL	1	4	297.000,00
					297.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
06001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		297.000,00		
		TOTAL	1	297.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0600.4832 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR			297.000,00		
		TOTAL	1	3	297.000,00
					297.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
TOTAL	1	4	297.000,00		
OUTUBRO			200.000,00		
NOVEMBRO			97.000,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
06000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR					
TOTAL	1	3	297.000,00		
OUTUBRO			200.000,00		
NOVEMBRO			97.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	297.000,00	297.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	297.000,00	297.000,00	0,00		

DECRETO Nº 54.961, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por meio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, visando à transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo autorizado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência deste decreto, a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios paulistas relacionados no Anexo I, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação do Projeto “Praça de Exercícios do Idoso”.

Parágrafo único - A “Praça de Exercícios do Idoso” a que se refere este artigo deverá ser instalada em área de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, na seguinte conformidade:

- em próprio municipal cujo domínio se ache comprovado por intermédio de matrícula/transcrição do respectivo título de aquisição no competente Registro de Imóveis;
- em área objeto de ação expropriatória promovida pelo Município, mediante a apresentação do respectivo auto de imissão na posse;
- em área de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, mediante a apresentação de declaração subscrita pelo Prefeito Municipal identificando e descrevendo o imóvel.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da área técnica do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, observando-se o disposto nos artigos 5º, incisos II, IV e V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, bem como o contido no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - O órgão jurídico será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 5º - O instrumento das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste decreto.

Artigo 6º - A celebração de convênio objetivando a instalação da “Praça de Exercícios do Idoso”, em área diversa daquelas indicadas no parágrafo único do artigo primeiro deste decreto, deverá ser precedida de oitiva do órgão jurídico que atende o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e de autorização específica para a sua formalização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de outubro de 2009.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009
 ADAMANTINA
 ADOLFO
 AGUÁI
 ÁGUAS DA PRATA
 ÁGUAS DE LINDÓIA
 ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
 ÁGUAS DE SÃO PEDRO
 AGUDOS
 ALAMBARI
 ALFREDO MARCONDES
 ALTAIR
 ALTINÓPOLIS
 ALTO ALEGRE
 ALUMÍNIO
 ÁLVARES FLORENCE
 ÁLVARES MACHADO
 ÁLVARO DE CARVALHO
 ALVINLÂNDIA
 AMERICANA
 AMÉRICO BRASILIENSE
 AMÉRICO DE CAMPOS
 AMPARO
 ANALÂNDIA
 ANDRADINA
 ANGATUBA
 ANHEMBI
 ANHUMAS
 APARECIDA
 APARECIDA D'OESTE
 APIAÍ
 ARAÇARIGUAMA
 ARAÇATUBA
 ARAÇOIABA DA SERRA
 ARAMINA
 ARANDÚ
 ARAPEÍ
 ARARAQUARA
 ARARAS
 ARCO ÍRIS
 AREALVA
 AREIAS
 AREIÓPOLIS
 ARIRANHA
 ARTUR NOGUEIRA
 ARUJÁ
 ASPÁSIA
 ASSIS
 ATIBAIA
 AURIFLAMA
 AVAÍ
 AVANHANDAVA
 AVARÉ
 BADY BASSIT
 BALBINOS
 BÁLSAMO
 BANANAL
 BARÃO DE ANTONINA
 BARBOSA
 BARIRI
 BARRA BONITA
 BARRA DO CHAPÉU
 BARRA DO TURVO
 BARRETOS
 BARRINHA
 BARUERI
 BASTOS
 BATATAIS
 BAURU
 BEBEDOURO
 BENTO DE ABREU
 BERNARDINO DE CAMPOS
 BERTIOGA
 BILAC
 BIRIGUI
 BIRITIBA MIRIM
 BOA ESPERANÇA DO SUL
 BOCAINA
 BOFETE
 BOITUVA
 BOM JESUS DOS PERDÕES
 BOM SUCESSO DO ITARARÉ

BORÁ
 BORACÉIA
 BORBOREMA
 BOREBI
 BOTUCATU
 BRAGANÇA PAULISTA
 BRAÚNA
 BREJO ALEGRE
 BRODOWSKI
 BROTAS
 BURI
 BURITAMA
 BURITIZAL
 CABRÁLIA PAULISTA
 CABREÚVA
 CAÇAPAVA
 CACHOEIRA PAULISTA
 CACONDE
 CAFELÂNDIA
 CAIABÚ
 CAIEIRAS
 CAIUÁ
 CAJAMAR
 CAJATI
 CAJOBI
 CAJURU
 CAMPINA DO MONTE ALEGRE
 CAMPO LIMPO PAULISTA
 CAMPOS DO JORDÃO
 CAMPOS NOVOS PAULISTA
 CANANÉIA
 CANAS
 CÂNDIDO MOTA
 CÂNDIDO RODRIGUES
 CANITAR
 CAPÃO BONITO
 CAPELA DO ALTO
 CAPIVARI
 CARAGUATATUBA
 CARAPICUIBA
 CARDOSO
 CASA BRANCA
 CÁSSIA DOS COQUEIROS
 CASTILHO
 CATANDUVA
 CATIGUÁ
 CEDRAL
 CERQUEIRA CESAR
 CERQUILHO
 CESÁRIO LANGE
 CHARQUEADA
 CHAVANTES
 CLEMENTINA
 COLINA
 COLOMBIA
 CONCHAL
 CONCHAS
 CORDEIRÓPOLIS
 COROADOS
 CORONEL MACEDO
 CORUMBATAI
 COSMÓPOLIS
 COSMORAMA
 COTIA
 CRAVINHOS
 CRISTAIS PAULISTA
 CRUZÁLIA
 CRUZEIRO
 CUBATÃO
 CUNHA
 DESCALVADO
 DIRCE REIS
 DIVINOLÂNDIA
 DOBRADA
 DOIS CÔRREGOS
 DOLCINÓPOLIS
 DOURADO
 DRACENA
 DUARTINA
 DUMONT
 ECHAPORÁ
 ELDORADO
 ELIAS FAUSTO
 ELISIÁRIO
 EMBAÚBA
 EMBU
 EMBU GUAÇU
 EMILIANÓPOLIS
 ENGENHEIRO COELHO
 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 ESPÍRITO SANTO DO TURVO
 ESTIVA GERBI
 ESTRELA DO NORTE
 ESTRELA D'OESTE
 EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
 FARTURA
 FERNANDO PRESTES
 FERNANDÓPOLIS
 FERNÃO
 FERRAZ DE VASCONCELOS
 FLORA RICA
 FLOREAL
 FLÓRIDA PAULISTA
 FLORÍNEA
 FRANCA
 FRANCISCO MORATO
 FRANCO DA ROCHA
 GABRIEL MONTEIRO
 GÁLIA
 GARÇA
 GASTÃO VIDIGAL
 GAVIÃO PEIXOTO
 GENERAL SALGADO
 GETULINA
 GLICÉRIO
 GUAÍÇARA
 GUAIMBÉ
 GUAÍRA
 GUAPIAÇU
 GUAPIARA
 GUARÁ
 GUARAÇÁI
 GUARACI
 GUARANI D'OESTE